

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

“Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Especial – Excesso de Arrecadação”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo especial, ao orçamento vigente, no importe de **R\$ 676.422,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais)**, incluindo-se a seguinte dotação:

<u>Rubrica Orçamentária</u>	<u>Ref.*</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor (R\$)</u>
02.040.401.0010.0301.2004.2406.339030	-	16000003110	526.422,00
02.040.401.0010.0301.2004.2406.339039	-	16000003110	150.000,00
Total:			676.422,00

* Ref. = Referência de Dotação

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á o excesso de arrecadação na fonte de recurso 16000003110, no importe de **R\$ 676.422,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais)**, demonstrado em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de novembro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2024

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Neste momento, em que mais uma vez nos dirigimos a esta Casa Legislativa os cumprimentos e passo a expor justificativa quanto ao projeto de Lei ___/2024 que ora lhes encaminho.

O Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor **R\$ 676.422,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais)**.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I e II**, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964

Ressalta-se que o *art. 2º* apresenta o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificando na fonte de recursos vinculados, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para inclusão em elementos de despesa e atividades já existentes, considerando a necessidade

de repasses para utilização em Outras Despesas Correntes, na cobertura de despesas de custeio para a Atenção Primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme **recurso recebido pela Portaria GM/MS nº 3.593 de 18 de abril de 2024.**

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências federal e municipal pertinentes a matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, dessa Casa de Leis.

Carmo do Cajuru, 29 de novembro de 2024.

EDSON DE SOUZA
VILELA:48745901600

Assinado de forma digital por EDSON
DE SOUZA VILELA:48745901600
Dados: 2024.12.02 14:29:56 -03'00'

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Execução Orçamentária
Excesso de Arrecadação Por Vínculo
Vínculo: 16000003110 Período: Janeiro até Dezembro LOA: 2024

Vínculo de Recurso: 16000003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde													Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadado 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual 2021	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Arrecadado 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual 2022	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Arrecadado 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual 2023	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Média dos últimos 3 anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual da Média	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	100,00%
2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Meta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arrecadado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.422,00	0,00	676.422,00
Excesso / Déficit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.422,00	0,00	676.422,00
Sup. por Excesso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sup. por Superávit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.422,00	0,00	676.422,00

EDSON DE SOUZA
VILELA:48745901600

Assinado de forma digital por
EDSON DE SOUZA
VILELA:48745901600
Dados: 2024.12.02 14:31:03 -03'00'